

## **RESOLUÇÃO CONSUN 001/2011**

*Define critérios de lotação para os docentes da UERGS.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 11.646, de 10 de julho de 2001, especialmente pelo Art. 5, V do Estatuto da UERGS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.249, de 15 de julho de 2004, fundamentado no art. 53, inciso I, da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, e em decisão tomada na sua 80ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de fevereiro de 2011, Expediente Administrativo 001978-1950/10-6.

### **R E S O L V E**

Art. 1º - Definir formas e critérios de lotação do quadro de docentes da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS.

Art. 2º - Os docentes da UERGS serão lotados nas unidades universitárias, nas unidades complementares.

Art. 3º - A lotação de docentes se dará em razão da necessidade da Administração e da prévia existência de vaga.

Parágrafo Único - A existência de vagas deverá ser auferida perante quadro de vagas para docentes aprovado pelo CONSUN - Conselho Superior da Universidade através de Resolução.

Art. 4º – A lotação do docente deverá observar a relação entre as atribuições do cargo, as atividades específicas a serem desenvolvidas, a categoria e a área de conhecimento do concurso de ingresso.

Art. 5º - A partir da publicação desta Resolução, os editais de concursos públicos para docentes deverão especificar, além da Região, o local de lotação.

Parágrafo Único – Quando for ofertada mais de uma vaga para uma mesma Região, respeitada a ordem de classificação, será oportunizado ao candidato aprovado o direito de escolher seu local de lotação.

Art. 6º - Observado o disposto em lei, o docente poderá ser convocado para exercer suas funções em outras unidades dentro da mesma

Região de sua unidade de lotação.

Art. 7º - Nos casos de designação para funções em comissão, a lotação será compreendida no próprio ato.

Art. 8º - Aos docentes designados para funções em comissão será assegurado o retorno à sua lotação anterior.

Parágrafo Único – no período do exercício da função em comissão, os docentes deverão ser substituídos em caráter provisório.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2011.

Fernando Guaragna Martins  
Presidente CONSUN